



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2020

#### REF. : PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representada por seu Gestor, o Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na forma e condições seguintes:*

#### DAS PARTES

É contratante o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede na Rua 214, s/nº, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, Sr. André Luiz Dias Mattos, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª via - SSP-GO e do CPF(MF) nº 389.726.971-68, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua Pernambuco, 737, Centro.

É contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, São Paulo, SP, CEP nº 01.205-001, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X – SSP/SP e do CPF (MF) nº 115.838.468-83, com sede comercial na Av. Rio Branco, 1489 - CEP 01205-905 - São Paulo - SP - AC: Setor de Licitações, e a Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade nº 28543390-8, SSP-SP e do CPF (MF) nº 205.408.568-51, com sede comercial na Av. Rio Branco, 1489 - CEP 01205-905 - São Paulo - SP - AC: Setor de Licitações

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro veicular para parte da frota oficial do Município de Morrinhos, cujos foram inspecionados, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o Termo de Referência (ANEXO I), especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2020, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, Edital de licitação, Termo de Referência, Especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

### *Parágrafo Único*

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 0601103010081336133903969102**

**Organograma: 4.1.13 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**

**Fornecedor: 61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Produto Quantidade Unidade Valor unitário Valor total

118578 - SEGURO VEICULAR FIAT/UNO FIRE 1.0, AT - 26 1 SERVIÇOS 340,00 340,00

118579 - SEGURO VEICULAR FIAT/UNO FIRE 1.0, AT - 27 1 SERVIÇOS 340,00 340,00

118581 - SEGURO VEICULAR FIAT/UNO MILE ECONOMY 1.0, 1 SERVIÇOS 389,00 389,00

**Valor total do fornecedor: 1.069,00**

**Dotação: 0601103020090238433903969102**

**Organograma: 4.1.10.5 - SISTEMA HOSPITALAR E DE URGÊNCIA**

**Fornecedor: 61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Produto Quantidade Unidade Valor unitário Valor total

118597 - SEGURO VEICULAR MACROPOLO/MICRO ÔNIBUS, 1 SERVIÇOS 1.280,00 1.280,00

**Valor total do fornecedor: 1.280,00**

**- O valor total a ser despendido com a execução deste contrato é de R\$2.349,00 (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais).**

*A despesa de que trata o objeto desse contrato ocorrerá às custas da Fonte de Recursos 102, para o exercício de 2020, e o saldo existente, caso haja, ocorrerá às custas de dotação própria para o exercício seguinte.*

### **CLÁUSULA QUARTA** **PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

O Município reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA FORMA DE PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

---

A Secretaria Municipal de Finanças de Morrinhos realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência da apólice;

A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal;

Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e as Fazendas do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA SEXTA** **REAJUSTE DE PREÇOS**

Os serviços ora contratados não poderão sofrer reajuste de preço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da contratação.

- a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**SALA DAS LICITAÇÕES**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA** **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇOS**

A Autorização de Compra/Serviços para cada apólice se dará a partir do vencimento do seguro vigente de cada veículo, de acordo com as datas especificadas na TABELA I (Termo de Referência);

A contratação individualizada de cada apólice se dará após a emissão da Autorização de Compra/Serviços da Administração.

### **CLÁUSULA NONA** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

A apólice terá sua vigência a partir do zero hora do dia do vencimento da apólice anterior, conforme relacionado na TABELA I (Termo de Referência), por um período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução, devendo, no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto a Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Administração de Morrinhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

---

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra/serviços após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 13, de 03 de fevereiro de 2020, com abertura prevista para 18 de fevereiro de 2020 e homologado em 20/02/2020, referente ao Processo nº 2020001363.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**SALA DAS LICITAÇÕES**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

O Contrato será gerido pelo servidor EDIVANE RIBEIRO DE SOUZA, Supervisor de Transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Morrinhos, 28 de fevereiro de 2020

**ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**  
**=Secretário de Saúde=**

---

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
**=Representante Legal=**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SALA DAS LICITAÇÕES**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

**TABELA I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PSF**

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM	OUTRAS CARACTERÍSTICAS	BÔNUS	VENCIMENTO SEGURO ATUAL
31	FIAT/UNO FIRE 1.0 (AT-26)	2001/2002	KEM-5441	9BD15822524334521	00773033670	FLEX, 5 P, 55 CV, COR BRANCA	4	14/02/2020
<b>VALOR .....</b>								<b>R\$340,00</b>
32	FIAT/UNO FIRE 1.0 (AT-27)	2001/2002	KEM-5491	9BD15822524333962	00773033980	FLEX, 5 P, 55 CV, COR BRANCA	10	01/03/2020
<b>VALOR .....</b>								<b>R\$340,00</b>
34	FIAT/UNO MILE ECONOMY 1.0 (AT-49)	2010/2011	NWB-5901	9BD15822AB6547682	00274B47965	FLEX, 5 P, 66 CV, COR BRANCA	5	23/12/2020
<b>VALOR .....</b>								<b>R\$389,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM	OUTRAS CARACTERÍSTICAS	BÔNUS	VENCIMENTO SEGURO ATUAL
49	MACROPO-LO/MICRO-ÔNIBUS (ON-09)	2011/2012	OGR-0144	9SPB49L31CC040500	00468664882	DIESEL, 27 P, 150 CV, COR BRANCA	9	28/04/2020
<b>VALOR .....</b>								<b>R\$1.280,00</b>

**ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**  
**=Secretário de Saúde=**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
**=Representante Legal=**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: